

Sananduva RS, 17 de junho de 2026.

**De:** Setor de Contratos e Licitação

**Para:** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

**Objeto:** Pedido de impugnação formulado pela empresa **MOTTOR 1000 RETÍFICA DE MOTORES LTDA.**

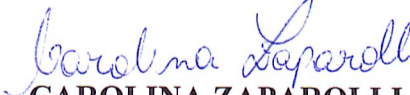
Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MOTTOR 1000 RETÍFICA DE MOTORES LTDA;**

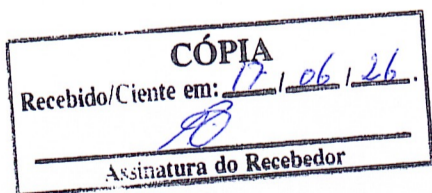
Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026** (*Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva mecânica, com fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e mão de obra especializada ao conserto de veículo pesado – Caminhão Basculante Iveco Tector 260E30ID 6x4, ano/modelo 2022/2022, placa JBG6A01*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada via Portal de Compras Públicas (sítio eletrônico utilizado para realização do certame eletrônico), devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente

  
**CAROLINA ZAPAROLLI**  
Pregoeira





**Mottor 1000**  
Retífica de motores

*Mottor 1000 Retífica de Motores Ltda.*  
**CNPJ 12.947.184/0001-80**  
**Inscrição Estadual 90.734914-41**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA/RS E RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES**


**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**


**MOTTOR 1000 RETÍFICA DE MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.947.184/0001-89, com endereço na Rua Asa Branca, nº 546, Londrina/PR, CEP 86028-470, vem, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA**, em face do **MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, na qualidade de ente promotor do certame referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DO ITEM EDITALÍCIO IMPUGNADO: DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA E DESNECESSÁRIA DE TRANSPORTE INTEGRAL DA MÁQUINA**

1. O item 2.5 do Edital estabelece que a contratada deverá retirar e devolver o veículo objeto da contratação. Todavia, a exigência mostra-se tecnicamente desnecessária e economicamente desvantajosa para a Administração.
2. O objeto da contratação consiste na recuperação do motor, não havendo necessidade técnica de transporte do veículo completo até as instalações da contratada. A prática usual do mercado para serviços dessa natureza consiste na remoção apenas do conjunto motriz, permanecendo o veículo nas dependências do proprietário.
3. Após a conclusão dos serviços de retífica, a instalação do motor, regulagens e testes finais podem ser executados diretamente nas dependências do Município, mediante deslocamento da equipe técnica responsável. A exigência de transporte integral do veículo:

 **Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470**

 **(43) 3351-6548**

 **mottor1000.financeiro@outlook.com**



**Mottor 1000**  
Retífica de motores


**Mottor 1000 Retífica de Motores Ltda.**  
**CNPJ 12.947.184/0001-80**  
**Inscrição Estadual 90.734914-41**


- a) Eleva desnecessariamente os custos da contratação;
  - b) Aumenta os riscos de avarias durante deslocamento;
  - c) Restringe a participação de empresas situadas em outras localidades;
  - d) Não agrega qualquer benefício técnico à execução do objeto.
4. Assim, requer seja retificado o item 2.5 do Edital para permitir que o transporte ocorra apenas em relação ao motor e seus componentes, permanecendo o veículo nas dependências do Município até a conclusão dos serviços.

## **II. DA IMPUGNAÇÃO AO PRAZO DE EXECUÇÃO PREVISTO NO ITEM 2.15 DO EDITAL E ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

5. O Edital estabelece que os serviços deverão ser integralmente executados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Contudo, tal exigência mostra-se incompatível com a natureza e complexidade do objeto licitado.
6. Conforme consta do próprio Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, a contratação envolve desmontagem completa do motor, medições, diagnósticos, retífica de bloco, virabrequim e cabeçote, substituição de camisas, pistões, anéis, bronzinas, recuperação do sistema de injeção, montagem, regulagens, testes mecânicos e operacionais, além do fornecimento de todas as peças e insumos necessários.
7. O próprio Município reconhece no ETP que se trata de manutenção corretiva complexa, envolvendo diversos componentes internos do motor, serviços especializados de usinagem e recuperação mecânica, indispensáveis para restabelecimento das condições operacionais do

 **Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470**

 **(43) 3351-6548**

 **mottor1000.financeiro@outlook.com**



**Mottor 1000**  
Retífica de motores

**Mottor 1000 Retífica de Motores Ltda.**  
**CNPJ 12.947.184/0001-80**  
**Inscrição Estadual 90.734914-41**

equipamento. Entretanto, embora reconheça a elevada complexidade técnica da contratação, o edital impõe prazo de apenas 10 dias para execução integral dos serviços. Na prática, referido prazo mostra-se incompatível com a realidade do mercado, especialmente porque:

- a) Diversos serviços de usinagem são executados por empresas especializadas;
- b) Eventual identificação de danos adicionais somente ocorre após a desmontagem do motor;
- c) A aquisição de componentes pode depender da disponibilidade de fornecedores;
- d) Testes e ajustes finais exigem tempo adequado para garantir a confiabilidade do equipamento.


8. A manutenção do prazo atualmente previsto restringe injustificadamente a competitividade do certame, afastando empresas especializadas que atuam com padrões técnicos adequados e estimulando propostas inexequíveis. Nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve evitar exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação.


9. Diante disso, requer seja alterado o prazo de execução para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, prazo compatível com a complexidade dos serviços descritos no próprio Termo de Referência.

### **III – DO RISCO DE NULIDADE E DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO / CORREÇÃO DO CERTAME**

10. As exigências impugnadas, especialmente o prazo de execução de apenas 10 (dez) dias para realização de retífica completa de motor e a obrigatoriedade de transporte integral do equipamento, revelam-se desproporcionais, tecnicamente inadequadas e potencialmente

 **Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470**

 **(43) 3351-6548**

 **mottor1000.financeiro@outlook.com**



**Mottor 1000**  
Retífica de motores

*Mottor 1000 Retífica de Motores Ltda.*  
*CNPJ 12.947.184/0001-80*  
*Inscrição Estadual 90.734914-41*

restritivas à competitividade, afastando empresas especializadas aptas à perfeita execução do objeto.

11. A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública o dever de elaborar instrumentos convocatórios compatíveis com a realidade do mercado, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa. Assim, identificada cláusula capaz de restringir injustificadamente a participação de licitantes ou de comprometer a adequada execução contratual, impõe-se sua revisão.


12. No presente caso, o próprio Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência reconhecem a elevada complexidade dos serviços pretendidos, envolvendo desmontagem completa do motor, retífica de componentes internos, substituição de peças, montagem, regulagens e testes operacionais. Todavia, contraditoriamente, o edital estabelece prazo manifestamente insuficiente para sua execução e impõe obrigações logísticas desnecessárias, criando obstáculos à ampla participação de empresas do ramo.


13. A manutenção das disposições impugnadas expõe o certame ao risco de nulidade e de questionamentos perante os órgãos de controle, por possível afronta aos princípios que regem as licitações públicas. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências excessivas, desnecessárias ou dissociadas da efetiva necessidade da contratação configuram restrição indevida à competitividade, devendo ser afastadas pela Administração.

14. Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, impõe-se a retificação do instrumento convocatório, adequando-se as exigências impugnadas à realidade técnica do objeto licitado e às práticas usuais do mercado especializado.

#### **IV – DO PEDIDO**

 **Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470**

 **(43) 3351-6548**

 **mottor1000.financeiro@outlook.com**



**Mottor 1000**  
Retífica de motores

**Mottor 1000 Retífica de Motores Ltda.**  
**CNPJ 12.947.184/0001-80**  
**Inscrição Estadual 90.734914-41**

15. Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) A retificação do item 2.15 do Edital e item 5.1 do Termo de Referência, ampliando o prazo de execução para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos;
- c) A retificação do item 2.5 do Edital, permitindo a remoção apenas do motor e componentes relacionados ao objeto contratado;
- d) Caso acolhida a impugnação, a republicação do edital e reabertura dos prazos legais.


Pede deferimento.


Londrina/PR, 16 de junho de 2026.

MOTTOR 1000	Assinado de forma digital
RETIFICA DE	por MOTTOR 1000
MOTORES	RETIFICA DE MOTORES
LTDA:1294718400018	LTDA:12947184000180
0	Dados: 2026.06.16
	15:45:40 -03'00'

CHRISTIAN ANDREY MACHADO  
MOTTOR 1000 RETÍFICA DE MOTORES LTDA

 Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470

 (43) 3351-6548

 mottor1000.financeiro@outlook.com



ACATO OS TERMOS DO PRESENTE PARECER.  
Ao Setor de Licitações e Contratos, para as providências  
amparadas em Lei.

Em 17.06.2026

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000

Estado do Rio Grande do Sul/BR

Contato: (54) 99669-0941

MEM/Nº 062/2026

Sananduva, RS, 17 de junho de 2026

**De: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural**

**Para:** Setor de Licitação e Contratos - A/C Pregoeira Carolina Zaparolli

**Assunto:** Análise de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Empresa MOTTOR 1000 RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

### PARECER TÉCNICO

Prezada Pregoeira,

Esta Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, na condição de área técnica requisitante e responsável pelo planejamento da demanda, procedeu à análise da impugnação interposta pela empresa MOTTOR 1000 RETÍFICA DE MOTORES LTDA. No mérito, manifestamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido de impugnação, pugnano pela **MANUTENÇÃO IRRESTRITA** dos termos originais do Edital, com base nos fundamentos técnicos que seguem:

#### 1. Da Manutenção do Item 2.5 (Exigência de Transporte Integral do Veículo):

Ratificamos o posicionamento de que este Município **não possui infraestrutura oficial, ferramentais específicos de suporte, espaço físico adequado ou licenças ambientais** para que terceiros realizem serviços de engenharia mecânica pesada (saque, montagem e acoplamento de motor) em suas dependências. Ceder espaço inadequado configuraria assunção de riscos operacionais indevidos por parte da Administração e potencial prejuízo ao erário por culpa concorrente em caso de falhas futuras. A exigência de remoção do veículo completo visa garantir que a contratada execute testes rigorosos de rodagem e injeção sob carga em ambiente controlado de sua própria oficina, assumindo a responsabilidade integral pelo restabelecimento do bem público.

#### 2. Da Manutenção do Item 2.15 do Edital e 5.1 do TR (Prazo de Execução de 10 Dias Corridos):

O prazo estipulado de 10 (dez) dias corridos foi definido com base estrita no Princípio da Eficiência e na Supremacia do Interesse Público. Cumpre destacar que este Município possui uma vasta extensão territorial, com centenas de quilômetros de estradas municipais (urbanas e rurais) que exigem manutenção e escoamento contínuos. Em contrapartida a essa alta demanda de malha viária, a frota de maquinários pesados da Administração é restrita e operada em seu limite de capacidade, podendo dizer que é até menor do que a necessidade real.

A ausência de um único Caminhão Basculante (como o Iveco Tector 6x4 objeto deste certame) desfalca severamente as operações diárias, gerando um efeito cascata que paralisa frentes de trabalho essenciais e causa prejuízos diretos à segurança e à trafegabilidade da comunidade. Portanto, a Administração não pode se submeter a prazos dilatados (como os 30 dias pleiteados pela impugnante) para atender ao fluxo logístico particular de determinadas empresas. O prazo de 10 dias é perfeitamente exequível por prestadores de serviço que disponham de estrutura ágil, capacidade técnica imediata e logística compatível com as necessidades do Município. As empresas que optam por contratar com o Poder Público devem se adequar à urgência do interesse social da coletividade, e não o inverso.

### **3. Da Inexistência de Restrição à Competitividade:**

As regras editalícias refletem o zelo com o patrimônio público e a busca pelo resultado útil do contrato no menor tempo possível. Exigências de agilidade e logística integrada são comuns no mercado de frotas pesadas e não constituem barreira artificial, mas sim requisitos de qualificação operacional necessários para atender à urgência do Município.

#### **Conclusão:**

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente técnico e operacional, esta Secretaria **REJEITA** todos os pedidos formulados pela impugnante, orientando pelo **não provimento** da impugnação e pela manutenção da data designada para a abertura da sessão pública.

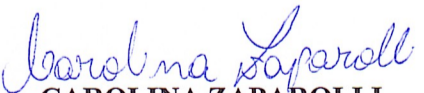
Atenciosamente.



MARCITO NADIR PICCOLOTTO  
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

ATA

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, junto à sala do Setor de Licitações, restou realizada a análise do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 (*Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva mecânica, com fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e mão de obra especializada ao conserto de veículo pesado – Caminhão Basculante Iveco Tector 260E30ID 6x4, ano/modelo 2022/2022, placa JBG6A01*), quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **MOTTOR 1000 RETÍFICA DE MOTORES LTDA** referente às exigências presentes nos itens 2.5 e 2.15 do Edital e 5.1 do Termo de Referência, quais sejam: “2.5 - *A contratada será integralmente responsável pela retirada do veículo nas dependências do Município, transporte até o local de execução dos serviços e posterior devolução após a conclusão do objeto, arcando com todos os custos, riscos, despesas e responsabilidades decorrentes do transporte e deslocamento do caminhão*, 2.15 – *Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, devendo ser integralmente concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do efetivo início da execução, com entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso*, 5.1 – *Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, devendo ser integralmente concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do efetivo início da execução, com entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso.*”, alegando que tais exigências seriam desproporcionais e restritivas, bem como o prazo de execução dos serviços seria incompatível com a natureza e complexidade do objeto. Tendo em vista que a impugnação se refere a exigências técnicas determinadas pela secretaria requisitante, à qual é responsável pela definição dos termos e especificações técnicas dos objetos licitados considerando serem detentores do conhecimento necessário para tal tarefa, o pedido foi remetido ao setor competente para análise e emissão de parecer técnico acerca dos fatos mencionados. Em exame ao Parecer Técnico emitido pelo secretário responsável pela pasta e despacho da Autoridade Competente, ambos datados de 17/06/2026 (dezessete de junho de dois mil e vinte e seis), cujas cópias encontram-se anexas ao presente documento, restou demonstrado que as exigências técnicas supramencionada atendem as necessidades desta municipalidade, uma vez que exigências de agilidade e logística integrada são comuns no mercado de frotas pesadas e não constituem barreira artificial, mas sim requisitos de qualificação operacional necessários para atender à urgência do Município. Diante do exposto, fundamentando-se na manifestação técnica emitida pela secretaria requisitante, bem como no despacho da Autoridade Competente, demonstra-se a decisão desta Administração pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, **mantendo integralmente os termos do Edital**. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.

  
**CAROLINA ZAPAROLLI**

**Pregoeira**